



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE**

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO Ref. n.º ADG/4-2022-PPC

Aquisição de Serviços de Afinação e Manutenção de Pianos

2022



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Afinação e Manutenção de Pianos, para o Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, doravante designado por Conservatório.

CLÁUSULA 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

CLÁUSULA 3.ª

Período de vigência

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Afinar os pianos e proceder às demais intervenções de manutenção e/ou reparação, nas datas fixadas, em conformidade com as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Garantir o rigor técnico das afinações e demais intervenções efetuadas, assegurando que os pianos ficam em perfeitas condições de utilização;
 - c) Assumir os custos de reparação dos instrumentos, caso sejam causados danos, suscetíveis de reparação, durante a execução dos trabalhos.
2. O adjudicatário obriga-se ainda a:
 - a) Comunicar antecipadamente ao Conservatório os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - b) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previsto no contrato;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como, prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a vigência do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão;

- e) Cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente, o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados;
 - f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem incluindo os que decorram de eventuais acidentes;
 - g) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento para a prestação de serviços, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
 - h) Possuir e manter, a todo o tempo, seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil que contemplem as responsabilidades inerentes aos serviços que se propõe executar, bem como outros exigidos por lei;
 - i) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado;
3. O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o Conservatório, para os seus trabalhadores ou para terceiros;
4. O adjudicatário é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao Conservatório, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.

CLÁUSULA 5.ª

Forma de prestação de serviços

- 1. Após a notificação da adjudicação o adjudicatário deve, no prazo concedido, entregar ao Conservatório a relação das pessoas que constituirão a equipa de afinadores e reparadores;
- 2. A prestação do serviço dos afinadores deve reger-se por parâmetros de qualidade, sendo da responsabilidade do adjudicatário a organização e constituição das equipas de trabalho, sem prejuízo do Conservatório poder questionar essa constituição e organização;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

3. O Adjudicatário obriga-se a executar o contrato com o pessoal que declarou alocar na sua proposta, sem prejuízo de o poder substituir, mediante prévia comunicação ao Conservatório, por outro que detenha o mesmo nível de formação e experiência em serviços análogos aos colocados a concurso e em consonância com o declarado na sua proposta;
4. Sempre que haja alguma alteração no pessoal que o adjudicatário se propõe utilizar na proposta, os currícula devem ser enviados ao Conservatório com a comunicação prevista na alínea anterior, para aferição da conformidade do respetivo nível técnico com a proposta a que o adjudicatário se comprometeu;
5. O adjudicatário obriga-se ainda a cumprir os horários que foram acordados, bem como, a manter a qualidade do serviço prestado, sob pena de resolução do contrato.
6. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário deve designar um interlocutor preferencial, para tratar de qualquer questão relativa à prestação do serviço e ao contrato.
7. Os poderes resultantes da relação existente entre o adjudicatário e os afinadores, tais como os poderes de direção e fiscalização, incluindo o controlo das presenças, são exclusivamente exercidos pelo adjudicatário.
8. O adjudicatário deverá zelar pela harmonia e boa ordem nos locais assistidos, obrigando-se a substituir os seus trabalhadores e/ou colaboradores que provoquem ou sejam causadores de atos de indisciplina no desempenho das suas funções.
9. O adjudicatário obriga-se a observar e a fazer observar ao seu pessoal o rigoroso e integral cumprimento das normas de segurança gerais e específicas vigentes no Conservatório.

CLÁUSULA 6.ª

Curriculum e experiência da equipa técnica

1. Os elementos que integram a equipa técnica a afetar aos trabalhos deverão possuir um curriculum adequado e experiência relevante na realização de trabalhos equivalentes, designadamente, na afinação de pianos em contexto de ensino da música em conservatórios, ou outro relevante, nomeadamente em contexto de concertos;
2. Para além dos trabalhos de afinação, os técnicos deverão também estar habilitados a fazer reparações de mecanismos de piano e substituição de peças e cordas, quando necessário;
3. Deverão igualmente estar habilitados a subir e descer de diapasão e a equilibrar temperamentos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

CLÁUSULA 7.ª

Fiscalização da Execução

O Conservatório monitorizará a execução da prestação de serviços para efeitos, designadamente, de averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado.

CLÁUSULA 8.ª

Prazo e local da prestação de serviços

4. Os serviços objeto do contrato serão prestados pelo adjudicatário na Sede do Conservatório, bem como nos seus Polos e Núcleos dispersos pela Ilha da Madeira, conforme especificado no mapa de trabalhos a realizar.
5. Pretende-se a prestação de serviços de afinação e manutenção dos pianos seja realizada no período que decorre entre 1 de agosto e 17 de setembro de 2022.
6. Os trabalhos deverão decorrer no horário de funcionamento normal, de acordo com as horas e calendário que vier a ser estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA 9.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. Correm inteiramente por conta do prestador de serviços, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Conservatório vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o prestador de serviços responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

CLÁUSULA 10.ª

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste caderno de encargos, o prestador de serviços deverá ser tomador de seguros que garantam eventuais danos ocorridos no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente procedimento.
2. O prestador de serviços deverá, nomeadamente, ser tomador das seguintes apólices de seguros:
 - a) Responsabilidade civil extracontratual, por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

- b) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.
 - c) O Conservatório poderá exigir a todo o momento ao prestador de serviços a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
3. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta do prestador de serviços.

CLÁUSULA 11.^a

Caução

De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

CLÁUSULA 12.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 13.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Conservatório, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo subjacente a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta e independentemente da causa de cessação, bem como em caso de violação do dever de sigilo por parte de terceiros por si subcontratados ou por colaboradores desses terceiros.
- 4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO III – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 15.^a

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é estabelecido em **12.600,00 euros**, acrescendo o IVA à taxa legal em vigor, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.
2. O preço base é composto pelo montante de **9.800,00 euros**, referente à totalidade das intervenções identificadas no Mapa de Trabalhos, acrescido de um *plafond* até **2.800,00 euros**, a utilizar apenas em função de eventuais intervenções adicionais de afinação / manutenção que venham a ser requeridas, até um máximo de 20 pianos, a faturar ao preço unitário de até 140,00 euros, por piano, acrescendo o IVA à taxa legal.

CLÁUSULA 16.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Conservatório deve pagar ao adjudicatário o montante resultante dos trabalhos realizados, com base nos preços unitários da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Conservatório, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Excecionam-se deste princípio apenas as deslocações na ilha da Madeira entre a Sede do Conservatório e os seus polos e núcleos e os transferes de e para o aeroporto, que poderão ser assegurados pelos meios próprios do Conservatório.

CLÁUSULA 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Conservatório, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a aceitação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos trabalhos realizados, por parte do Conservatório, em conformidade com os requisitos definidos no presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância por parte do Conservatório quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e sem prejuízo da possibilidade da sua resolução, o Conservatório pode, com observância do disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nas seguintes situações:
 - a) Em caso de incumprimento das prestações pelo adjudicatário, o Conservatório poderá em situação de necessidade recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

- b) Sempre que se detetar que a prestação de serviços detém qualidade diferente da acordada ou nos casos de cumprimento defeituoso, poderá ser aplicada uma pena pecuniária de até 5% do valor total da prestação em causa;
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputáveis ao fornecedor serão debitados pelo Conservatório pelo valor da respetiva reposição.
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Conservatório pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo incumprimento tenha determinado a resolução do contrato.
- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Conservatório tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5. O Conservatório pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Conservatório exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 19.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei e independentemente da aplicação das penalidades referidas na cláusula anterior, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de:
 - a) Não provimento da constituição da equipa técnica nos termos, datas e horários estabelecidos;
 - b) Prática de atos dolosos ou negligentes;
 - c) Produção de danos à propriedade do Conservatório ou de terceiros e/ou à integridade física dos seus colaboradores ou de terceiros imutáveis ao prestador de serviços;
 - d) Incumprimento de qualquer das condições fixadas no contrato.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por incumprimento ou atos ocorridos durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 20.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

CLÁUSULA 21.ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades nem ser considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23.^a

Revisão de preços

O preço dos serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão.

CLÁUSULA 24.^a

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes no contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos definidos nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

CLÁUSULA 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando indicado em contrário.

CLÁUSULA 26.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

PARTE II – MAPA DE TRABALHOS A REALIZAR

LOCALIZAÇÃO			MARCA	INTERVENÇÕES A REALIZAR
Concelho	Polo/Núcleo	SALA		
São Vivente	S. Vicente	1	SCHIEDMAYER 42817	Afinar / Limar martelos
		3	OM	Afinar / Harmonizar
		4	OM	Afinar / Regular
Calheta	Calheta	G2	OM	Afinar / Substituir cordas Mi1, Mi2, Sib3
		G4	OM	Afinar / Substituir martelo Dó8
		G5	OM	Afinar / Harmonizar
		G7	OM	Afinar / Regular e harmonizar
Ponta do Sol	P. do Sol	JDP	YOUNG CHANG	Afinar / -
		4	URK	- / Soltar tecla Do5
Ribeira Brava	R. Brava	3	OM	Afinar / Harmonizar
		2	OM	- / Harmonizar
Machico	Machico	Sala 3	OM	- / Substituir corda Lá bemol2
		Sala 4	Rippen	Afinar / Substituir corda Dó3
		Sala 5	Yamaha OM	Afinar / Harmonizar martelos - / -
		Sala 8	OM	Afinar / Substituir cordas Ré2 e Si3, harmonizar
		Sala 10	OM	- / Harmonizar martelos
		Sala 11	OM	Afinar / Substituir feltro abafadores Dó4, Mib5
Santana	Santana	Sala 4	OM	Afinar / -
		Sala 1	Samick	Afinar / Harmonizar martelos
Santa Cruz	Camacha	Sala 1.18	OM138 OM 031	Afinar / - - / -
	Canico	Sala 2	OM	Afinar / Harmonizar
Funchal	S. Martinho		?	Afinar / -
	Levada	Sala A2	Yamaha novo	Afinar / -
		Sala A3	Young Chang	Afinar / Harmonizar
		Sala B4	Yamaha novo	Afinar / -
		Sala C7	Yamaha novo	Afinar / Harmonizar
	Bom Jesus	Salão	Yamaha cauda	Afinar / Harmonizar
	Sede	101	OM	Afinar / -
		101	Yamaha	Afinar / Harmonizar
		103	Lehmann	Afinar / Harmonizar
		105	Yamaha novo	Afinar / Harmonizar
		105	Young Chang	Afinar / Harmonizar
		106	OM	Afinar / -
		107	Lehmann	Afinar / Harmonizar (à volta de Si6)
		107	Yamaha	Afinar / Harmonizar
		108	Yamaha	Afinar / -
		108	Rönisch	Afinar / Harmonizar



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

LOCALIZAÇÃO			MARCA	INTERVENÇÕES A REALIZAR
Concelho	Polo/Núcleo	SALA		
		109	Samick	Afinar / Harmonizar
		110	Yamaha	Afinar / Harmonizar
		111	Lehmann	Afinar / Harmonizar, abafadores não levantam todos com pedal
		111	Yamaha	Afinar / Harmonizar (picar)
		112	OM	Afinar / -
		113	Kaps	Afinar / -
		114	Yamaha novo	Afinar / Harmonizar
		114	Lehmann	Afinar / Harmonizar
		S. orquestra	Yamaha	Afinar / Harmonizar
		Salão Nobre	Yamaha cauda	Afinar / Harmonizar
		Salão Nobre	Yamaha cauda	Afinar / Harmonizar
		201	Yamaha	Afinar / -
		201	Samick	Afinar / Harmonizar. (Fásust4 levanta alavanca de baixo mas não mexe o martelo, não toca). (Fá5 som?).
		203	Yamaha	Afinar / -
		203	Lehmann	Afinar / Harmonizar
		206	OM	Afinar / -
		207	OM	Afinar / Harmonizar
		208		Afinar / -
		210	Yamaha	Afinar / -
		211	Rippen	Afinar / Harmonizar
		212	OM	Afinar / -
		213	OM	Afinar / -
		214	Yamaha	Afinar / -
		214	Yamaha vert	Afinar / -
		215	OM	Afinar / -
		301	OM	Afinar / -
		303	?	Afinar / Fásust 6 som?
		310	OM	Afinar / -
		311	OM	Afinar / Mi6, Fá 6 som?
		312	Samick	Afinar / Harmonizar
		313	Yamaha	Afinar / Harmonizar
		314	Urk	Afinar / Fixar barra abafador
		315	OM	Afinar / -

Síntese das intervenções a realizar:

Afinação e manutenção/reparação 42

Apenas afinação 24

Apenas manutenção/reparação 4

Total de pianos 70